Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Formalização de Contratos
Coordenação de Formalização de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SELEÇÃO DE FORNECEDORES - Emenda Parlamentar Distrital n.º 05196.01

Processo SEI/GDF nº 04016-00027890/2024-64

Contrato nº 650/2025 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA**, PARA **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE TENS/FES e ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA**, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL N.º **2231/2024.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Atenção à Saúde, o Senhor **RODOLFO BORGES DE LIRA**, portador do RG n.º **3**38** SSP/DF** e CPF n.º **021.***.061-****, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **00.267.908/0001-66,** sediada na **R PASTEUR, NÚMERO 60, SANTA EFIGENIA, BELO HORIZONTE-MG,** CEP: **30.150-290,** telefone: **(31) 3222-5478,** e-mail: **handshop@handshop.com.br,** neste ato representada por sua Representante legal, Senhora **BARBARA CAPANEMA CARVALHO**, portadora do RG **n.º MG12****07 SSP MG** e CPF n.º **013.***.***-90,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE TENS/FES e ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA,** para atender às necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, conforme especificação do **EDITAL n.º 2231/2024 (142653963), ELEMENTO TÉCNICO n.º 2231/2024 (141907146)** e **PROPOSTA (175869097)** apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. **DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE TENS/FES e ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Das descrições e quantidades, conforme **item 1. do Edital**:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. A SER ADQUIRIDA
2	8538	**APARELHO DE TENS/FES E BURST PORTÁTIL COM 2 CANAIS** Especificação: APARELHO DE ELETROESTIMULAÇÃO UTILIZADO NA PRÁTICA CLÍNICA PARA ALÍVIO SINTOMÁTICO E TRATAMENTO DA DOR CRÔNICA, QUE PERMITA O AUMENTO DA CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA LOCAL, ALÍVIO SINTOMÁTICO DA DOR PÓS-TRAUMÁTICA AGUDA, DOR PÓS-OPERATÓRIA AGUDA; DISPOR DE PROTOCOLOS PRÉ-PROGRAMADOS E 10 CUSTOMIZÁVEIS QUE POSSUEM INTENSIDADE DE ATÉ 120MA E FREQÜÊNCIA DE 0,5HZ ATÉ 250HZ; APRESENTAR DISPLAY QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS E TECLADO QUE POSSIBILITE A PROGRAMAÇÃO DOS TRATAMENTOS; COMPOR NO MÍNIMO, OS SEGUINTES MODOS: TENS VF, TENS VIF, TENS AC, BURST, FES SYNC, FES REC, FES SYNC VIF, FES REC VIF. TER PELO MENOS 2 (DOIS) CANAIS COM SAÍDAS QUE TENHAM CONTROLES INDEPENDENTES DE AMPLITUDE; A FONTE DE ALIMENTAÇÃO DEVERÁ SER BIVOLT AUTOMÁTICO	**UNIDADE**	**02**

		DEVERÁ ACOMPANHAR AINDA: 01 (UM) CABO PARA ELETROESTIMULAÇÃO; 04 (QUATRO) ELETRODOS DE SILICONE; 01 BISNAGA DE GEL DE CONDUTIVIDADE ELÉTRICA 01 BOLSA/MALETA PARA TRANSPORTE 01 CABO DE FORÇA DE ALIMENTAÇÃO **A CRITÉRIO DO IGESDF, PODERÁ SER ESTABELECIDO PRAZO SUPERIOR DE ENTREGA. DURANTE A VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, O LOCAL DE ENTREGA PARA FORNECIMENTO PODERÁ SOFRER MODIFICAÇÕES, A CRITÉRIO DO IGESDF. NESTE CASO, O NOVO ENDEREÇO PARA ENTREGA CONSTARÁ NA ORDEM DE FORNECIMENTO.** **A PROPOSTA DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE CATÁLOGOS ORIGINAIS DO FORNECEDOR/ FABRICANTE DOS PRODUTOS E MANUAL DO USUÁRIO PARA CONFIRMAÇÕES DOS REQUISITOS SOLICITADOS.**		
5	9620	**ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA** Especificação: EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM PORTÁTIL DE USO PROFISSIONAL PARA TRATAMENTO TERAPÊUTICO EM AMBIENTE HOSPITALAR OU REGIME AMBULATORIAL, COM OBJETIVO DE MELHORAR A FUNÇÃO FÍSICA, ALIVIAR A DOR, RESTAURAR A MOBILIDADE E OTIMIZAR A QUALIDADE DE VIDA DOS PACIENTES; • TRANSDUTOR ANATÔMICO MULTIFREQUÊNCIA DE 1 E 3MHZ A PROVA D'AGUA (IPX7); • EMISSÃO EM MODO CONTÍNUO E PULSADO NAS FREQUÊNCIAS DE 100 HZ, 48 HZ OU 16 HZ, COM CICLO DE TRABALHO DE PELO MENOS: 20% E 50%; • MEMÓRIA DE NO MÍNIMO 17 PROTOCOLOS DE TRATAMENTO PRÉ-PROGRAMADOS E PROGRAMAÇÃO DE PELO MENOS 18 PROTOCOLOS DO USUÁRIO; • PAINEL COM TECLADO MEMBRANA, E DISPLAY GRÁFICO DE CRISTAL LIQUIDO COM ILUMINAÇÃO; • IDIOMA: PORTUGUÊS; • TEMPORIZADOR DE PELO MENOS: 1 A 20 MINUTOS; • INDICAÇÃO DO CONTROLE DE SAÍDA: INTENSIDADE EM W/CM² OU WATTS; • PROTEÇÃO DE AQUECIMENTO DO TRANSDUTOR, O QUE EVITA AO PACIENTE A SENSAÇÃO DESAGRADÁVEL DE CALOR EXCESSIVO; • FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 1 E 3MHZ ± 10%; • MODO DE OPERAÇÃO: CONTÍNUO E PULSADO; • ÁREA EFETIVA DE RADIAÇÃO (ERA) DE NO MÍNIMO 3.0CM²; • PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE ÁGUA; • ALIMENTAÇÃO: 100/240VAC \| 50/60HZ (BIVOLT AUTOMÁTICO); • ACORDO COM AS NORMAS NBR IEC 60601.1 , NBR IEC 60601.1.2 E IEC 60601.2.5; DEVERÁ SER ACOMPANHADO DOS SEGUINTES ITENS: 01 TRANSDUTOR MULTIFREQUÊNCIA DE 1 E 3MHZ; 01 BISNAGA DE GEL; 01 CABO DE FORÇA; 01 MANUAL DO USUÁRIO; 01 SUPORTE PARA TRANSDUTOR; **A CRITÉRIO DO IGESDF, PODERÁ SER ESTABELECIDO PRAZO SUPERIOR DE ENTREGA. DURANTE A VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, O LOCAL DE ENTREGA PARA FORNECIMENTO PODERÁ SOFRER MODIFICAÇÕES, A CRITÉRIO DO IGESDF. NESTE CASO, O NOVO ENDEREÇO PARA ENTREGA CONSTARÁ NA ORDEM DE FORNECIMENTO.** **A PROPOSTA DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE CATÁLOGOS ORIGINAIS DO FORNECEDOR/ FABRICANTE DOS PRODUTOS E MANUAL DO USUÁRIO PARA CONFIRMAÇÕES DOS REQUISITOS SOLICITADOS.**	**UNIDADE**	**02**

3. **DO VALOR**

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total deste **CONTRATO** é de **R$ 5.086,00 (cinco mil oitenta e seis reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente no fornecimento do produto, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
2	8538	**APARELHO DE TENS/FES E BURST PORTÁTIL COM 2 CANAIS**	UNIDADE	2	R$ 928,00	R$ 1.856,00
5	9620	**ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA**	UNIDADE	2	R$ 1.615,00	R$ 3.230,00
Valor Total da Contratação: R$ 5.086,00 (cinco mil oitenta e seis reais).						

4. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos vinculados a este Contrato serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária deste IGESDF, em conformidade com a Cláusula Décima - DO PAGAMENTO do presente instrumento contratual.

5. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

CLÁUSULA QUINTA – A vigência deste Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada deverá iniciar o fornecimento do objeto de acordo com a **CLÁUSULA PRIMEIRA**. deste contrato, conforme quantidades solicitadas.

6. **DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

CLÁUSULA SEXTA – As entregas serão realizadas de acordo com o **item 3. do Edital**:

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA Quadra AC 102, Conjuntos A a D, s/nº – Santa Maria – DF, CEP: 72.502-100.	Em **até 60 dias** corridos, contados a partir do envio da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser entregues no local e horários estabelecidos:

- Quadra AC 102, Conjuntos A a D, s/nº – Santa Maria – DF, CEP: 72.502-100.
- Horário das 09:00 às 16:00.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deverá ser entregue em até **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento emitida pelo IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número do Convênio, da Cotação e do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO –O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega, munido da Nota Fiscal, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO –Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO SEXTO –Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO –Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO – O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

PARÁGRAFO NONO –O Fornecedor deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso seja necessária adequação da infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa, após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica, entre outros, para adequação do local pela **CONTRATANTE**, quando aplicável.

7. **DOS TREINAMENTOS**

CLÁUSULA SÉTIMA - Deverá ser aplicado treinamento operacional gratuito aos colaboradores que irão operar os equipamentos objetos deste elemento técnico a serem ministrados no local de instalação, sem qualquer custo adicional, para manuseio dos equipamentos que contemplem todas as equipes da instituição e que utilizarão o(s) equipamento(s), de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os treinamentos deverão ser aplicados "*in loco*", apenas mediante solicitação e/ou aceite da CONTRATANTE, e poderão ser realizados de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades da CONTRATANTE, em até 02 (duas) semanas após a instalação e testes do equipamento à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATANTE constate que há a necessidade de reciclagens no treinamento operacional, durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender sem nenhum ônus adicional, desde que acordado entre as partes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e que não ultrapasse o teto do número de treinamentos, que será de 02 (dois) treinamentos por ano, durante a vigência da garantia de aquisição. Essas reciclagens, quando aplicáveis, poderão ser realizadas de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa será obrigada a fornecer treinamento técnico a, no mínimo, 04 (quatro) pessoas da equipe técnica (Engenharia Clínica) do Instituto, sem ônus à Contratante, de modo a permitir o diagnóstico inicial de eventuais falhas e a execução de manutenções de baixa complexidade nos equipamentos a serem adquiridos, após o término da garantia de aquisição.

8. **DA GARANTIA TÉCNICA**

CLÁUSULA OITAVA - Os equipamentos e materiais ofertados deverão impreterivelmente ter a assistência técnica autorizada pelo fabricante ou prestadores de serviço que possam visitar a região local onde os equipamentos serão instalados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **O período de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - No decorrer do período de garantia de aquisição, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis imediatamente após o recebimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - No decorrer da garantia de aquisição, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia de aquisição, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante, calibração e teste de segurança elétrica, se aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de primeiro atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A manutenção dos equipamentos deverá ocorrer preferencialmente no Hospital ou UPA onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a manutenção, a remoção do equipamento do Hospital ou da UPA até a Assistência Técnica Autorizada se dará sem qualquer ônus para a Contratante Todos os custos de frete e seguro de transporte para remoção e envio do equipamento com defeito e de backup serão ônus da Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante a vigência da garantia de aquisição do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir o Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

9. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA NONA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento;

IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico;

X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

II - Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do Elemento Técnico;

III - Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número do Convênio, da Cotação e do Contrato;

IV - Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos;

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto do Elemento Técnico;

VIII - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;

IX - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

X - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes do Elemento Técnico**,** não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

XI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

XII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

XIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;

XIV - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **10 (dez) dias úteis**, imediatamente após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;

XV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;

XVI - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e do Elemento Técnico;

XVII - Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc);

XVIII - O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada;

XIX - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;

XX - Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante;

XXI - Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro;

XXII - Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA;

XXIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocadas entre as partes ou por elas produzidas, visto ser de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante;

XXIV - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada;

XXV - A Contratada deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário;

XXVI - Deverá instalar os equipamentos nas unidades de destino, conforme estabelecido pelo Contratante;

XXVII - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;

XXVIII - Caso seja necessária adequação da infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica para adequação do local pela CONTRATANTE, quando aplicável.

XXIX - Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos da Portaria Conjunta nº 33/2023.

10. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **17. DO PAGAMENTO**, constante no Edital relacionado a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento, da Cotação, da Emenda e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

11. **DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – Excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Primeiro,** vedada sua cumulação com os índices supracitados.

12. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – Advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato pela autoridade competente do IGESDF;

d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou no Edital relacionados a este Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da multa.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

14. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 04/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE**:**

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 34, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 04/2022.

15. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

16. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

17. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

18. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Gorvernança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

19. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

20. **DO CONTRATO DE GESTÃO E SUA NÃO RENOVAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

21. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

22. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

23. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O presente **Contrato** fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00027890/2024-64, Edital nº 2231 (142653963), no Plano de Trabalho (135356564), ao Termo Aditivo 40 (135356562)** e **Elemento Técnico nº 2231/2024 (141907146);**
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

24. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

RODOLFO BORGES DE LIRA
Diretor de Atenção à Saúde
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

CONTRATADA:

BARBARA CAPANEMA CARVALHO
Representante legal
HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA

Documento assinado eletronicamente por **BARBARA CAPANEMA CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 25/08/2025, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO BORGES DE LIRA - Matr.0001751-4**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 27/08/2025, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **179380983** código CRC= **2524D003**.

Criado por 00020220, versão 9 por 00020220 em 25/08/2025 09:13:05.